PROJETO DE LEI N. 520/2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo e a concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados para habilitação no Bolsa Família Federal e Municipal e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 2º. Compete a fiscalização desta lei às autoridades e órgãos competentes dentro de suas atribuições legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário Adriano Jorge, 13 de setembro de 2021.

RODRIGO GUEDES
Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção e defesa dos direitos dos consumidores clientes que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto no município de Manaus.

Infelizmente nos dias atuais inúmeros clientes de baixa renda ficam desassistidos pelo benefício da Tarifa Social em razão do seu grau de escolaridade e dificuldade de obter acesso aos mecanismos para obtê-lo.

Apesar de constar informações sobre a adesão no sítio eletrônico, assim como a possibilidade de comparecer em qualquer ponto de atendimento ao cliente nos PAC's, lojas físicas da concessionária ou, ainda, de realizar seu cadastro com equipes do projeto itinerante "Vem Com a Gente" nos bairros, o ônus continua sendo do consumidor de buscar seu direito.

Ditos isto, se faz necessário mitigar os impactos causados pela pandemia da Covid-19, portanto, realizar um levantamento das famílias de baixa renda, de modo que o direito ao benefício seja usufruído integralmente independente dos obstáculos enfrentados, é conferir justiça social aos mais necessitados.

Com vistas a conferir o exercício da vereança no que diz respeito a competência privativa desta Augusta Casa Legislativa, dispõe o inciso I, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> **Art. 22.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
>
> [...]
>
> (grifamos)

Ainda neste sentido, vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam o posicionamento consolidado no sentido de que o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive de matérias que envolvam o direito do consumidor, conforme previsão legal do artigo 30, da Constituição Federal, confira-se:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...]
>
> (grifamos)

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e apreciação desta Augusta Casa Legislativa para a tramitação de praxe e diante do interesse público e local abrangido pela questão, conto com o apoio dos meus ínclitos pares para posterior aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 13 de setembro de 2021.

RODRIGO GUEDES
Vereador - PSC